



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ - SR/PF/PA

**TERMO DE REFERÊNCIA- LEI 14.133/21**

Processo nº 08200.019123/2023-74

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de Hospedagem (hotel 04 estrelas ou superior) para autoridades na Reunião de Altos Dirigentes de Polícia sobre Crimes na Amazônia, evento acessório à Cúpula da Amazônia realizada pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), agendada para agosto de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EMPRESAS	HOSPEDAGEM COM JANTAR	COFFE BREAK / ALMOÇO	LOCAL PARA EVENTO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL	MENOR VALOR PESQUISADO
Razão Social: VIAPARA Hotéis e Turismo Ltda.Fantasia: GRAND MERCURECNPJ: 34.818/088/0001-75Orçamento: 30339159	R\$ 44.436,00	R\$ 9.300,00	R\$ 2.580,00	R\$ 2.115,00	R\$ 58.431,00	R\$ 49.912,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
Belém Hotelaria e Gestão Hoteleira Ltda.Fantasia: HOTEL MERCURE BELÉM BOULEVADCNPJ: 37.074.548/0001-96Orçamento: 30344188	R\$38.640,00	R\$ 8.035,00	R\$1.522,50	R\$ 1.715,00	R\$ 49.912,50	

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 49.912,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação está fundamentada no Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A Cúpula da Amazônia, agendada para agosto de 2023, visa reunir líderes dos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). O principal objetivo deste evento será fomentar discussões sobre o desenvolvimento integrado da região amazônica.

2.3. Paralelamente à Cúpula, a Diretoria de Cooperação Internacional da Polícia Federal propôs ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil a organização da Reunião de Altos Dirigentes de Polícia sobre Crimes na Amazônia. Essa iniciativa permitirá um exame mais detalhado de questões técnicas e facilitará a proposição de soluções mais eficazes, aprofundando os temas de relevância para a Cúpula.

2.4. Nesse contexto, um requisito indispensável para a realização bem-sucedida destes eventos é a contratação de hospedagem adequada (hotel 04 estrelas ou superior) para as autoridades participantes. Tais acomodações garantirão o bom andamento das discussões na Reunião de Altos Dirigentes de Polícia e, conseqüentemente, favorecerão o sucesso da Cúpula da Amazônia como um todo.

2.5. Os participantes, que incluirão altos dirigentes policiais de diversos países e representantes de organizações multilaterais, necessitam de instalações seguras e apropriadas para a estadia durante o evento. Devido à relevância nacional e internacional da Cúpula e da Reunião de Altos Dirigentes, é essencial que os convidados sejam acomodados em instalações de alta qualidade, refletindo o respeito e a consideração dos organizadores.

2.6. Para garantir a eficácia e o sucesso de ambos os eventos, um planejamento apropriado é necessário, sendo a hospedagem dos participantes uma das necessidades mais críticas. Esses incluirão dirigentes policiais do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, além de representantes de organizações multilaterais e países convidados europeus. Todos necessitam de acomodações seguras, confortáveis e adequadas às suas posições oficiais.

2.7. A contratação de hospedagem (hotel 04 estrelas ou superior) que possa oferecer essas acomodações é essencial. Esta disposição não apenas garantirá que os participantes possam se concentrar nas importantes discussões, mas também demonstrará respeito e consideração pelas autoridades envolvidas, fortalecendo assim as relações diplomáticas e internacionais.

2.8. A hospedagem em questão deve ser de alta qualidade, compatível com um hotel de quatro estrelas ou superior, localizado em Belém/PA. O hotel deve ser capaz de hospedar um total de trinta pessoas em apartamentos de luxo *single* ou superior. Cada quarto deve ser equipado com uma área de conveniência, ar condicionado e oferecer acesso gratuito à internet *Wi-Fi* para proporcionar conforto e comodidade aos hóspedes.

2.9. A hospedagem deve ainda incluir duas refeições diárias, especificamente o café da manhã e o jantar, elaboradas com um cardápio variado. Este deve incluir duas opções de proteínas, como carne, peixe ou ave, além de quatro tipos de salada e outras quatro guarnições de acompanhamento. Para as bebidas, deve ser oferecida água, suco ou refrigerante, e uma sobremesa para finalizar a refeição.

2.10. Atenção especial deve ser dada ao dia 07 de agosto de 2023. Nessa data, espera-se a organização de um almoço especial para 50 (cinquenta) convidados, incluindo as 30 (trinta) autoridades que estarão hospedadas no hotel. Tal almoço deve manter o mesmo padrão de qualidade e variedade do jantar, atendendo às expectativas e assegurando o bem-estar de todos os participantes.

2.11. Em complemento ao planejamento das refeições, no dia 07 de agosto de 2023, serão necessários intervalos para *Coffee Break* em dois períodos, manhã e tarde. Esta pausa deverá atender 50 (cinquenta) pessoas, assegurando que todos os participantes estejam confortavelmente alimentados durante as sessões de discussão. Essa medida contribuirá para a manutenção de um ambiente acolhedor e produtivo para as negociações.

2.12. No entanto, a alimentação não é o único aspecto fundamental a ser considerado durante o evento. A contratação de um espaço adequado, localizado no mesmo estabelecimento da hospedagem, é crucial para a realização das reuniões. Este espaço deve estar completamente equipado com toda a mobília e equipamentos necessários, como sistema de som e equipamentos de mídia. Cumprir com este requisito é primordial para garantir a eficiência e o bom desempenho do evento.

2.13. Ademais, requisita-se a reserva de 05 (cinco) vagas no estacionamento do hotel. Esta medida tem como objetivo facilitar o acesso, segurança e a mobilidade dos oficiais que estarão prestando serviço no evento. É vital que essas vagas estejam disponíveis para garantir o adequado funcionamento e segurança do evento.

2.14. Esta demanda é, portanto, identificada como necessária para garantir o sucesso da Reunião de Altos Dirigentes de Polícia sobre Crimes na Amazônia, que é um evento paralelo e acessório à Cúpula da Amazônia, que acontecerá em agosto de 2023. A hospedagem adequada das autoridades presentes,

assim como os serviços agregados, como o espaço para reunião, *Coffee Break* e vagas de estacionamento reservadas, são requisitos críticos para a condução eficaz das reuniões, e para a manutenção de boas relações diplomáticas e internacionais.

2.15. Garantir acomodação adequada para as autoridades participantes é uma necessidade primordial, para permitir a realização das discussões planejadas e a implementação das soluções propostas, em especial aquelas relativas ao Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia (CCPI-Amazônia).

2.16. A efetivação desta demanda é crucial para garantir a excelência do evento e o adequado desenvolvimento das ações e planos propostos para a Cúpula da Amazônia.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, é o mecanismo mais eficiente para atender a necessidade da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará, conforme especificação e quantidades previstas na tabela acima.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. A Contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa STLI/MPOG nº 01/2010 e na política nacional de resíduos sólidos instituída por meio da Lei nº 12.305/2010.

4.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o objeto da presente contratação, por sua simplicidade e modalidade de contratação, não requer tal exigência.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 à 08 de agosto de 2023.

### 6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as informações do item 2, deste Termo de Referência.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

8.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 9.13. **Habilitação Jurídica:**

9.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

### 9.14. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.15. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.16. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.19. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.20. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação a ser definida pelo setor competente.

Belém-PA, na data da assinatura eletrônica.

**PAULO AILTON S. CARNEIRO**

Agente de Polícia Federal  
Chefe do SELOG/SR/PF/PA

**APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO** a contratação de Hospedagem (hotel 04 estrelas ou superior) para autoridades na Reunião de Altos Dirigentes de Polícia sobre Crimes na Amazônia, evento acessório à Cúpula da Amazônia realizada pela Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**GISELLE BORGES LEAL FONSECA**

Delegada de Polícia Federal  
Superintendente Regional SR/PF/PA *Substituta*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AILTON SARMENTO CARNEIRO, Gestor Financeiro, Substituto(a)**, em 25/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE BORGES LEAL FONSECA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 25/07/2023, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=30345115&crc=B120F417](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30345115&crc=B120F417).

Código verificador: **30345115** e Código CRC: **B120F417**.